



## Acórdão n.º 41 - 2023/2024

**N.º Processo: 41/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS**

**Data: 28/01/2024 - Hora: 11:46 - Local: Lousada**

### Clubes:

- **Visitado:** Lousada Século XXI (LSXXI)
- **Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **JOSÉ GRANDE e LUÍS ALVES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“o tablet onde estava a correr o tempo total ficou sem bateria durante o jogo obrigando-nos a utilizar o cronómetro manual de tempo total no segundo período da partida. (...) o computador com a ata eletrónica desligou-se duas vezes durante o jogo. Não interferiu com a elaboração da ata, porque durante esses momentos não foi necessário registar nada na ata.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. No presente jogo, incumbia à equipa visitada, LSXXI, a responsabilidade "**pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório**", entre outros, "**em corretas condições de funcionamento:**" de "**Computador com software da ata eletrónica instalada**" e de "**Marcador eletrónico de tempo total com contagem decrescente, obrigatório em todas as provas oficiais com sinal sonoro audível em qualquer circunstância**" (Artigo 17.º, n.º 3, alínea f) e i), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2023/2024).

3.1 Acontece que, "**o tablet onde estava a correr o tempo total ficou sem bateria durante o jogo obrigando-nos a utilizar o cronómetro manual de tempo total no segundo período da partida**" e o "**o computador com a ata eletrónica desligou-se duas vezes durante o jogo.**"

3.2 Isto é, tal como se alcança do relatório de arbitragem, a equipa visitada, LSXXI, incumpriu as obrigações regulamentares *supra* mencionadas, uma vez que, tanto o marcador eletrónico de tempo total, como o computador com a respectiva acta eletrónica – fornecidos - não funcionaram correctamente, repete-se: "**o tablet onde estava a correr o tempo total ficou sem bateria durante o jogo obrigando-nos a utilizar o cronómetro manual de tempo total no segundo período da partida**"; "**o computador com a ata eletrónica desligou-se duas vezes durante o jogo.**"

3.3 O n.º 5 do acima referido artigo 17.º estabelece que "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que:** a) **Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;** b) **Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;**".

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar a equipa visitada, **Lousada Século XXI (LSXXI)**, na pena de €50,00 (Cinquenta Euros), a título de multa, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 5, alínea b), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2023/2024, por incumprimento da alínea i) do n.º 3, do mesmo artigo (**não fornecimento em correctas condições de funcionamento de "Marcador eletrónico de tempo total"**).
- Condenar a equipa visitada, **Lousada Século XXI (LSXXI)**, na pena de multa, pelo valor mínimo, de €30,00 (Trinta Euros), nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 5, alínea b), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2023/2024, por incumprimento da alínea f) do n.º 3, do mesmo artigo (**não fornecimento em correctas**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





***condições de computador com software da ata eletrónica instalada, todavia, nas circunstâncias descritas, sem interferência na elaboração da competente acta por mera ausência de factos a reportar aquando da respectiva ocorrência).***

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 31 de janeiro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

